



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 11 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 2493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Municipal Nº 202/2019** - Considera de Utilidade Pública a APAB – Associação dos Profissionais da Área de Beleza de Ubatã.
- **Lei Municipal Nº 203/2019** - Ementa: Dá denominação a vias e ruas públicas municipais, localizadas no Bairro Primavera, na cidade de Ubatã e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 204/2019 de 09 de setembro de 2019** - Altera dispositivo da Lei Municipal 011/97, que criou o Fundo Municipal de Saúde.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 202/2019.

“Considera de Utilidade Pública a APAB - Associação dos Profissionais da Área de Beleza de Ubatã”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de utilidade pública a Associação dos Profissionais da área de beleza de Ubatã - APAB, com sede na Av. Landulfo Alves, nº 110, Centro, Ubatã-BA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.650,715/0001-18, que tem por finalidade, associar os profissionais das áreas de higiene e beleza, tais como, cabeleireiros, manicuras, pedicuras, esteticistas e outros, para a promoção profissional e social da categoria, etc.12 de dezembro de 2014, no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 2º - A Diretoria desta entidade ficou assim constituída:

Presidente - Maria das Graças Torres de Oliveira

Vice-Presidente - Marineide Alves Santos

Primeira Secretária - Èrica Teixeira da Silva

Segunda Secretária -Rosana Alcantara Correia

Primeira Tesoureira - Valeria Correia Guimarães

Segunda Tesoureira - Ivanilda Santos de Souza

Diretora de Eventos - Silvia Silva Cardoso



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, 09 de Setembro de 2019.

Siméia Queiroz de Souza

Prefeita Municipal de Ubatã



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº203/2019.

EMENTA: Dá denominação a vias e ruas públicas municipais, localizadas no Bairro Primavera, na cidade de Ubatã e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **AVENIDA CORONEL SANTOS**, a Rua principal, início do portal, Rua B, seguindo entre a quadra 2 e o canteiro central, entre as quadras 2 e 3, cruzando com as Ruas L, N e M, terminando no lote 13 da quadra 15

Art. 2º - Fica denominada de **RUA ALMIR CLEMENTINO MUNIZ**, a Rua M, entre as quadras 12 e 15 e quadras 13 e 14.

Art. 3º - Fica denominada de **RUA ALDO AZEVÊDO**, a Rua J, entre as quadras 7 e 11, iniciando no lote 19 da quadra 4, finalizando na quadra 8 do lote 7.

Art. 4º - Fica denominada de **RUA JOSÉ COUTINHO TANNUS**, início do lote 1 da quadra 12, e o lote 29 da quadra 3, cruzando com a Rua C, seguindo entre as quadras 11 e 13, terminando no lote 27 de ambas as quadras.

Art. 5º - O Poder Executivo determinará a instalação de placa indicativa nas vias públicas com a denominação de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, 09 de Setembro de 2019.

Siméia Queiroz de Souza
Prefeita Municipal de Ubatã



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

LEI MUNICIPAL Nº 204/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera dispositivo da Lei Municipal 011/97,
que criou o Fundo Municipal de Saúde.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, nos uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 011/97 de 25 de Março de 1997, que “criou o Fundo Municipal de Saúde –FMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º: São atribuições do Coordenador do FMS/Secretário Municipal de Saúde”

V- firmar e celebrar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo FMS.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, em 09 DE SETEMBRO DE 2019.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000